

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

Sande

PROJETO DE LEI

01-0308/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0308/2003 DE 03/06/03

PROMOVENTE: VEREADOR

FARHAT

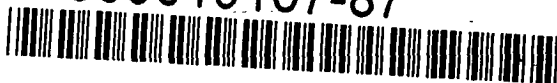
E M E N T A:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO MURAL - 'CADÊ VOCÊ?' - E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 16:32:54

00000019107-87



ARQUIVADO EM

06/01/2000
Jf

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SCP. 33



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 01 do proc.

Nº 308 de 03

Modelo de Lei Municipal

RF. 100.406

HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 JUN 2003

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 0003

01-0308/2003

"Dispõe sobre a criação do Mural - CADÊ VOCÊ? - e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA :

Art. 1º Deverão ser instalados nas escolas, hospitais, terminais de ônibus municipais, nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município, em local de fácil acesso e visibilidade, o Mural "CADÊ VOCÊ?".

§1º Os canais de televisão institucionais do Município, também farão veicular quadros destinados à procura de pessoas desaparecidas.

§2º Serão dispostos nos endereços eletrônicos dos órgãos acimados, um ícone destinado ao mural "CADÊ VOCÊ".

Art. 2º O Mural "CADÊ VOCÊ", tem como objetivo principal auxiliar, através da divulgação, a busca de pessoas desaparecidas.

Art. 3º Nesse mural serão afixadas, principalmente fotos de crianças, adolescentes, e de deficientes mentais que estejam desaparecidos.

Parágrafo único. Deverão constar na comunicação do mural :

I - dados da pessoa desaparecida que auxiliem na identificação;

II - dados do responsável, tais como endereço ou telefone para o contato.

Parágrafo único. Àqueles que solicitarem a inclusão de foto ou dados no mural, assinarão um termo se responsabilizando pelo conteúdo a ser exposto.

Viaduto Jacareí nº 100 - 5º andar - sala 506 * Centro * São Paulo - SP *

Fone: 3111-2299 * Email: dr.farhat@camara.sp.gov.br

Seção de Publicação e
Cep: 01319-900 * DT-10

03 JUN 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) (s) nesta data documento(s) interessado(s)
sob nº 223 e folha de informação sob nº
24 24/06/63 Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 303 de 03
Adm. Câmara Municipal
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Art. 4º Poderão ser estabelecidos convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação desta lei, inclusive para confecção do material a ser afixado.

Art. 5º Poderá o Município estabelecer termos de cooperação com outros entes da Federação, bem como entidades da sociedade civil destinadas à procura de pessoas desaparecidas, a fim de compartilhar informações e dados cadastrais.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, estabelecendo-se as dimensões, o tipo de material, a forma de inserção, das divulgações previstas no mural.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de Maio de 2003.


DR. FARHAT
- Vereador -



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador Dr. Farhat

Folha nº 03 do proc.

Nº 308 de 03

Assina e Conte - Ass. Parlamentar

RF. 100.400

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como principal objetivo ajudar as pessoas que possuem entes desaparecidos a encontrá-las sem ter de fazer disto uma busca sem esperanças.

Setores da sociedade vêm se engajando nesse trabalho de busca e divulgação, assim não pode o Poder Público deixar de lado essas pessoas que na maioria das vezes são carentes de recursos financeiros para promover uma maior divulgação através de veículos de comunicação como Rádio e Televisão pelo seu alto custo, tendo alguns programas de televisão como o Programa do Ratinho auxiliado na medida do possível essas pessoas em suas buscas.

Essa mural será uma ferramenta importante, podendo auxiliar essas informações na localização destas pessoas.

Esperamos que este Mural ajude a tornar realidade o sonho daqueles que buscam reencontrar um ente querido.

DR. FARHAT

Vereador -



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

do processo n° 01-308 de 20 03 24, 06 03 (a) Adalina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 24-06-03

PL. 618/96, 215/99, 381/99, Andamento

PL. 328/96, 329/96, 407/96, 516/96, 108/99, 135/00 Arquivo.

Lei. 13.188/01.

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

24 / 6 / 03
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 24/6/03 às 16:31

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador 2070 ANTONIO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 20 de AGOSTO de 2003

[Assinatura]
Presidente

Redistribuído ao Nobre Vereador LAURINDO
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de OUTUBRO de 2003

[Assinatura]
Presidente

SE GUE Juntado nesta data, 02/04/04 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 02/04/04

(a)

[Assinatura]
MAKIL SE
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0106/2004

PARECER Nº /2004 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0308/2003

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Dr. Farhat, que dispõe sobre a criação do Mural Cadê Você?, e dá outras providências.

Note-se que a propositura não dispõe sobre serviço público e, tampouco, tem o condão de impor a prática de atos concretos ao Executivo, atribuindo funções a órgãos públicos.

Pelo contrário, da leitura do projeto extrai-se que o pretendido é instituir uma norma norteada na publicidade como diretriz ao Executivo quando da implantação da Lei que se destina à busca de pessoas desaparecidas.

Cuidando o projeto de matéria voltada a assistência social, através de atos de publicidade, sobre o qual compete também à comuna legislar, embora possa despertar controvérsia, a matéria encontra amparo na Legislação.

Assim, sm.j., nosso entendimento trata-se de matéria de iniciativa concorrente, face que da independência entre os Poderes, decorre uma separação não absoluta, visto que as funções apesar de distribuídas entre os Poderes, e apesar do sistema de freios e contrapesos estabelecido para limitação, entre os Poderes, eles andam juntos e muitas vezes um deles exercita ou participa nas funções do outro.

Portanto, nada obsta o prosseguimento da propositura, que encontra fundamento nos arts. 30, I da Constituição Federal; arts. 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Ante todo o exposto somos,

PELA LEGALIDADE,

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

31/3/04

CA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 4 / 04
página 96 coluna 1
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

À Douça Comissão de
Administração Pública
Em 20 / 4 / 04

[assinatura]
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 20 / 04 / 04 às 17:45h

[assinatura]

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador HUMBERTO MARTINS
Em Relator.
da Comissão de Administração Pública
06 / 05 / 2004
[assinatura]
Presidente

abundante

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação rubricado pelo
Documento *[assinatura]*
folha nº -06- a)
17/11/04 Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0970/2004

Folha nº 06 do
Processo 308/03
Háio Hideki Takahashi
Reg. 11123 16

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 308/2003 .

De autoria do nobre Vereador Farhat, o presente projeto dispõe sobre a criação do Mural "Cadê Você".

De acordo com o que propõe o texto em seu artigo 1º, o mural deverá ser instalado "em escolas, hospitais, terminais de ônibus municipais, órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município".

O ilustre autor, na justificativa apresentada, destaca o objetivo de oferecer auxílio àquelas pessoas que se encontram na busca de familiares desaparecidos, colaborando através da divulgação de informações que facilitem a localização.

O desaparecimento de pessoas constitui-se em tema de elevada importância social, dada a gravidade do problema, além dos obstáculos para o enfrentamento da questão, a pouca disponibilidade de informações, a dificuldade de ampla divulgação. Considerando, ainda, o âmbito de um contexto mais abrangente, há que se anotar a correlação do tema em pauta com aspectos de violência, tráfico de seres humanos, exploração sexual.

Não se pode, portanto, deixar de destacar a responsabilidade social que envolve a matéria. Toda iniciativa no sentido de colaborar para o sucesso na busca de desaparecidos merece ser considerada com atenção.

Por todo o exposto, esta Comissão de Administração Pública consigna voto Favorável à aprovação do projeto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/11/04.

Presidente

Relator

4707E



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	-07-	do
Processo nº	308/03	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		

16 - PAR
16- 1116/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE
ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/2003.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador Dr Farhat (PTB), criar o mural – "CADÊ VOCÊ ?" que terá como finalidade principal auxiliar através de divulgação, a busca de pessoas desaparecidas.

O Mural "CADÊ VOCÊ" deverá ser instalado nas escolas, hospitais, terminais de ônibus municipais, nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos poderes do Município, em local de fácil acesso e visibilidade.

No Mural deverá ser fixado principalmente foto de crianças, adolescentes, e deficientes mentais que estejam desaparecidos e também os seus dados para facilitar na identificação dos mesmos, bem como, a identificação do responsável, tais como endereço ou telefone para contato.

A matéria proposta é de interesse público, pois no que tange ao aspecto econômico poderá criar algumas pequenas despesas para os cofres do Município, encontra partida tem um grande ganho social de valor incalculável para os entes queridos das pessoas desaparecidas quando encontradas, que muitas vezes estão sofrendo em hospitais públicos ou mesmo em algum lugar onde cuidam dessas pessoas.

Favorável ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 16/12/04.

Presidente

Relator

A
Douta Comissão de
Saúde, Prom. Social e Trabalho
Em 22.12.04

Eduardo Vasconcellos Oliveira
Assistente Téc. de Direção III
Reg. 10.835

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18, 12, 04
pagina 144 coluna 39
Conferido Eduardo Vasconcellos Oliveira Assistente Téc. de Direção III Reg. 10.835

Recebido na Comissão de
Saúde, Pr. Soc. e Trabalho
Em 29.12.04 às 16h30

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Para relatar
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.
Em
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 05 / 01 / 05

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

Segue(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
a folha de informação
sob nº 061.12005

LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 08#
do processo nº 01-30812003 06.1.1.2005 (a) 08

LINA ANGELICA M. GUMMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. Encerrado com 08 (auto) fls.

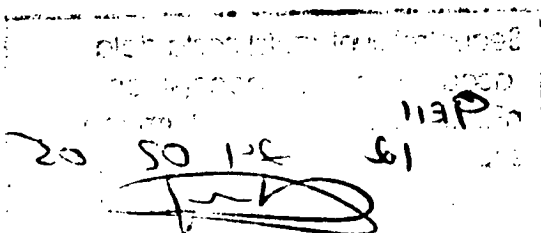
Arquivado em 06.1.1.2005

O Func.º 08

LINA ANGELICA M. GUMMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33



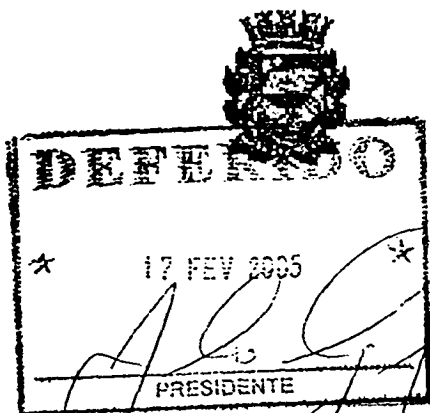
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº...7.811... e folha de Informação
sob nº...1.2... 24.102...105..

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha N.º 09 do proc.
N.º 01-308 de 2003
O funcionário

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete do Vereador PAULO FRANGE
Líder do PTB



REQUERIMENTO D N.º

13 - RDS
13- 0046/2005

Na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, requero à
Douta Mesa, com fundamento no artigo 275, § 2º do Regimento Interno, o
desarquivamento dos seguintes Projetos de Lei:

Vereador Dr. Farhat :

PL 06/2001
PL 07/2001
PL 92/2001
PL 146/2001
PL 180/2001
PL 189/2001
PL 200/2001
PL 321/2001
PL 322/2001
PL 435/2001
PL 534/2001
PL 537/2001
PL 42/2002
PL 43/2002
PL 179/2002
PL 180/2002
PL 234/2002
PL 263/2002
PL 32/2003
PL 34/2003
PL 120/2003
PL 164/2003
PL 165/2003
PL 293/2003
PL 308/2003
PL 363/2003
PL 364/2003

PR 523/2003
PL 524/2003
PL 581/2003
PL 654/2003
PL 757/2003
PL 12/2004
PL 159/2004
PL 250/2004
PL 356/2004
PL 478/2004
PL 485/2004
PL 499/2004
PR 22/2001
PR 52/2001
PR 63/2001



Sala das Sessões,



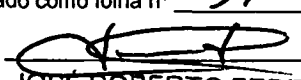
Vereador Paulo Frange
Líder PTB

Folha No	10	do proc.
No	01-308	de 2003
O funcionário	JOSÉ ROBERTO FERREIRA	
	RF 100.702	SGP-332



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 11
do processo n.º 01-308 de 2003 24, 02, 2005 (a) 
JOSE ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

22 / 02 / 05


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-308 / 2003

Papel para informação rubricado com folha nº 12
25 / 02 / 2005 a).....

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702
SGP-33

Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 0046 / 2005, segue o presente expediente para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 25 de fevereiro de 2005.

Viviane Pó
Viviane Ferreira Pó
Supervisora

À Com. de. <i>Saúde</i>
<i>04</i> / <i>03</i> / <i>05</i>
<i>Angela Bordin Andreoni</i>
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Sec. o Trabalho
Em 07/03/05 as 16:00 h.

Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.122

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Edvaldo Estima
 Para relatar
 Sala da Comissão de Saúde, Educação Social e Trabalho.
 Em **17/03/2005**
Toni Reis
 Presidente
 Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, art. 48 da Lei 12.522/04.

RECEBIDO EM SGP-13
 EM **18.3.05**
Raydália

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM, juntados nesta data, os **13** rubricados sob
 o nº **13/13/4/05** a)
Rosaura Aparecida Ferralol
 Secretária



Folha nº 13 de
Processo 308/03
Rosaura Aparecida Ferrajol
Reg. 101217

Câmara Municipal de São Paulo

2008 Maio 21
21 99

16 - PAR
16- 0125/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308/2003.

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Vereador Farhat, que dispõe sobre a instalação de um mural que facilite a busca de pessoas desaparecidas, priorizando crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais (deficientes físicos). Este mural deverá ser afixado em lugares de fácil visibilidade em escolas, hospitais, terminais de ônibus municipais, em todos os órgãos da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes do Município e dispõe sobre a veiculação desse serviço nos canais de TV institucionais e nos veículos eletrônicos dos órgãos municipais.

Há parecer pela legalidade da Douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5), por considerar que a proposição encontra fundamento nos arts. 30, I da Constituição Federal; arts. 13, I e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 6), destacando o caráter de responsabilidade social que a proposição se reveste.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica exarou parecer favorável (fl. 7), acrescentando que o projeto apresenta elevada importância social.

No âmbito da competência desta Comissão, quanto ao mérito e ao interesse público que devemos analisar, entendemos que a matéria possui grande interesse social, tendo em vista as dificuldades para a localização de pessoas desaparecidas, notadamente em um município com as dimensões de São Paulo. O mural proposto revela-se um instrumento adicional colocado à disposição da população para o êxito das buscas.

Por todos os motivos expostos, esta Comissão é favorável à matéria em tela.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho 13/04/05

Ver. Toninho Paiva – Presidente

Ver. Edivaldo Estima – Relator

17 - RELCOM
17- 7002/2005

CSPST-RB

Mário Dias

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 19 / abril / 2005
 página 19 coluna 15
 Conferido: _____

Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária

A Doute Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 19 / 04 / 05

Rosaura Aparecida Ferraiol
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
19,04,05 às 14h00

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
 RF 100.823
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Washington O. Viana
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em 25 / 04 / 05
 Presidência
 O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos de § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data
 Documento _____ e papel de informação
 Rubricado _____ sob fôlha _____ nº 14
 Em 02 / 06 / 05

Washington O. Viana
 Assistente Parlamentar
 Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0396/2005

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 308/2003**

PUBLIQUE-SE EM

30/06/05

Folha nº 14 do

Processo nº 308/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Dr. Farhat, determina a criação do **Mural – CADÊ VOCÊ**, onde serão afixados fotos e dados de crianças, adolescentes e de deficientes mentais desaparecidos, para que auxiliem na identificação daquelas pessoas. De acordo com a propositura, o mural será instalado nas escolas, hospitais, terminais de ônibus municipais, nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, em local de fácil acesso e visibilidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01-06-05

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2041/2005

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 07/ Junho / 2005
pagina 14 coluna 2a
Conferido: Eggk

A SGP-2A
São Paulo, 09/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 ugf

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob /
nº 16
Em 05/01/2009
Ass: Ma. Yessenia
da Silva Almeida
Técnico Administrativo
R.F. 10.940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 15

do processo n.º 01 - 0308 de 2003

05/01/2009

(a)

Mª José

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10940

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP - 2

[Handwritten signature]

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n° e to hª de informação
sob n° 16 16/01/09

Lina Angélica M. Gumauskas

Documentarista

RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 16
do processo 01-308 de 2003 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 25/02/2005
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 16 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927